

FORBRIG

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Cartilha

PRECISO ME AFASTAR DA ATIVIDADE NOCIVA PARA TER DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL?

Entenda como ficou a
aposentadoria especial após
o julgamento do STF em
fevereiro de 2021



Muitos aguardam pelo dia da tão sonhada aposentadoria. Mais ainda no caso da aposentadoria especial, por sua renda ser mais benéfica e ser concedida em menor tempo pela situação do trabalho desempenhado, em comparação com a aposentadoria comum.

No entanto, o momento tem sido de bastante incerteza, por causa das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal sobre esse assunto.

Dúvidas como estas são frequentes entre nossos clientes:

- *Preciso me afastar da atividade nociva assim que conseguir a aposentadoria especial?*
- *Posso ser demitido pela empresa em que trabalho, se me aposentar especial?*
- *Terei que devolver valores ao INSS que recebi de aposentadoria especial, se continuar trabalhando?*

O time de especialistas do Forbrig Advogados preparou esta cartilha com as principais perguntas de nossos clientes.

Vamos juntos?

QUEM TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA ESPECIAL?

O trabalhador que exerceu atividade com contato e/ou exposição a **agentes insalubres, penosos e perigosos** durante 15, 20 ou 25 anos.

Nesta modalidade **não há diferença em relação ao gênero**, sendo aplicadas as mesmas regras para homens e mulheres.

Com a Reforma da Previdência, datada de 13.11.2019, as regras sofreram alterações, sendo necessário atualmente **cumprir a regra nova**, que exige uma idade mínima (55, 58 ou 60 anos a depender da atividade desempenhada) mais o tempo mínimo de contribuição na atividade especial (15, 20 ou 25 anos); ou se **enquadrar na regra de transição**, que exige uma pontuação mínima (66, 76 ou 86 pontos, também a depender da atividade desempenhada), mais o tempo mínimo de contribuição na atividade especial (15, 20 ou 25 anos).

Contudo, quem já possuía direito à aposentadoria especial em 13.11.2019, não entra nestas regras, podendo desde já solicitar o seu benefício.

COMO É CALCULADA A RENDA DA APOSENTADORIA ESPECIAL?



A renda da aposentadoria especial é de 100% do salário-de-benefício, e nessa renda não incide o fator previdenciário que diminui o valor de outras aposentadorias com o tempo. Por essa razão, a **aposentadoria especial é uma das mais benéficas**.

Este salário-de-benefício é calculado para as **aposentadorias que tenham sido solicitadas e concedidas em data anterior a Reforma Previdenciária**, a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição (recolhimentos feitos ao INSS ao longo dos seus anos de trabalho) e o resultado integral desta média é seu salário de benefício da aposentadoria especial e, assim, o valor mensal que você irá receber.

Para aqueles que **solicitarem e receberem o benefício pelas regras após a Reforma**, o cálculo do benefício será 60% do salário-de-benefício (que é a média das contribuições), somando-se 2% para cada ano de contribuição que exceder os 15 anos se mulher ou os 20 anos se homem de tempo de contribuição. Por exemplo, se você, homem, tiver 25 anos de tempo de contribuição em atividade nociva, a sua renda será de 70% do salário-de-benefício.

TENHO DIREITO, SOLICITEI NO INSS E RECEBI A CARTA DE CONCESSÃO, O QUE FAZER AGORA?

Se estiver tudo correto com o seu requerimento de aposentadoria especial, **você já pode sacar seu benefício** junto a agência bancária informada na carta de concessão!

Para tanto, deverá comparecer ao banco levando os seus documentos pessoais. Ainda, com esta mesma carta, **você tem o direito de realizar o saque de seu Fundo de Garantia (FGTS)**, mesmo sem o desligamento da empresa.



TENHO DIREITO, MAS O INSS NEGOU O BENEFÍCIO, O QUE EU FAÇO?



É bem comum o INSS não conceder a aposentadoria especial. Isso acontece pois **o INSS segue fielmente a lei**, desconsiderando o entendimento dos Tribunais.

Assim, se não for apresentada a documentação correta, o INSS não reconhece os períodos como especiais e nega a aposentadoria especial.

Nestes casos existem alguns **passos a serem seguidos**:

1. É importante **procurar um advogado especializado** para que ele avalie o seu tempo de contribuição, o que foi decidido no INSS e qual o melhor benefício ao qual você terá direito. Após isso, **o próximo passo é a via judicial**.

2. Neste processo, será necessário **comprovar que você trabalhou ou trabalha em atividade nociva**, anexando os documentos que comprovam isso, como PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e Laudos Técnicos da(s) empresa(s) em que desempenhadas as atividades especiais; do mesmo modo, você pode apresentar outras provas, caso não tenha estes documentos disponíveis.

Se os períodos forem devidamente comprovados, **o Juiz declarará o seu direito à aposentadoria especial**, determinando ao INSS que lhe conceda o benefício, averbando ao seu extrato previdenciário todos os períodos especiais reconhecidos em decisão judicial.

3. Com o cumprimento do INSS, **você receberá a Carta de Concessão** e poderá ir até a agência bancária informada para sacar os valores do benefício.

RECEBI O BENEFÍCIO JUDICIALMENTE, EU PRECISO ME AFASTAR DA ATIVIDADE NOCIVA?

A resposta para essa pergunta é: **depende**.

Conforme julgado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, **se for concedido o benefício de aposentadoria especial e o segurado quiser efetivamente recebê-lo na data da concessão**, precisará sim se afastar da atividade nociva.



No entanto, **poderá optar por SUSPENDER o benefício. Isto é, terá o seu direito à aposentadoria especial garantido**, mas enquanto mantiver suas atividades nocivas, o pagamento ficará suspenso. Não receberá o valor mensal da aposentadoria até que se afaste das atividades insalubres, perigosas ou penosas.

Lembrando que **na suspensão não poderá receber, tampouco cobrar os valores posteriormente**, pois abriu mão de receber no período em que continuou trabalhando em atividades nocivas à saúde.

TIVE O BENEFÍCIO CONCEDIDO JUDICIALMENTE E OPTEI POR RECEBER OS VALORES. O QUE PODE ACONTECER SE EU VOLTAR A TRABALHAR NA ATIVIDADE NOCIVA?

Não recomendamos nossos clientes a fazer isso.

Se você optar por receber o benefício de aposentadoria especial na data em que ele foi concedido pela Justiça, receber os valores e depois retornar a atividade com exposição a agentes insalubres, penosos ou perigosos, **o seu benefício de**

aposentadoria **será** **SUSPENSO**, terá o pagamento **CESSADO** e o INSS poderá cobrar de você as parcelas de aposentadoria que foram pagas enquanto você manteve a atividade nociva.



RECEBI O BENEFÍCIO JUDICIALMENTE ENQUANTO MEU PROCESSO AINDA ESTAVA EM ANDAMENTO, MAS QUERO OPTAR PELA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO, EU TEREI QUE DEVOLVER OS VALORES?

NÃO! O Supremo Tribunal Federal entendeu que **os valores recebidos antes da publicação da decisão** (ou seja, antes de 23.02.2021), não precisarão ser devolvidos ao INSS.

Mas, se ainda estiver recebendo o benefício após a publicação da decisão, este recebimento será cessado até a decisão definitiva da opção escolhida pelo segurado – receber o benefício ou suspender o seu pagamento até o afastamento da atividade nociva.

E, se continuar na atividade nociva e receber o benefício mesmo após a decisão definitiva, o INSS poderá suspender o benefício, cessar o pagamento, instaurar procedimento e entrar com processo contra a pessoa que recebeu, para reaver os valores recebidos.



DURANTE O PROCESSO, EU ESTAVA EM ATIVIDADE NOCIVA, MAS ATUALMENTE JÁ ESTOU AFASTADO, TEREI PROBLEMAS PARA RECEBER O MEU BENEFÍCIO?



A resposta é **NÃO**. Enquanto não se tinha a decisão do Supremo Tribunal Federal, os Juízes estavam concedendo o benefício e adiando a análise do afastamento da atividade nociva para a fase final do processo.

Assim, as pessoas que tiveram sentença de concessão do benefício com a condição de se afastar da atividade nociva, terão **prazo judicial para comprovar essa saída da atividade**.

Desta forma, aqueles que já tinham decisão com esta condição, **devem providenciar a saída da empresa ou a sua realocação dentro da mesma empresa, em outra área ou atividade que não seja exposta a agentes nocivos**.

EU RECEBO APOSENTADORIA ESPECIAL HÁ TEMPOS, INCLUSIVE FOI POR SENTENÇA JUDICIAL, E CONTINUEI NA ATIVIDADE NOCIVA. EU PRECISO ME PREOCUPAR EM DEVOLVER TODOS OS VALORES RECEBIDOS?

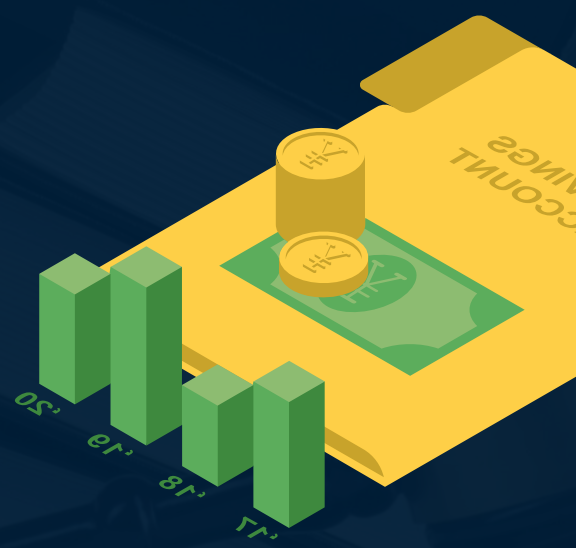
NÃO! O Supremo Tribunal Federal também se manifestou sobre os segurados que, antes mesmo da decisão do STF, já vinham recebendo o benefício da aposentadoria especial e que continuaram na atividade nociva que gerou direito a aposentadoria especial, decidindo pela impossibilidade de cobrança de valores recebidos de boa-fé.

No entanto, a partir da data da decisão do STF, **é recomendado o afastamento da atividade nociva, sob pena de suspensão do benefício, cessação do pagamento e cobrança do INSS dos valores pagos à título de aposentadoria.**

AS REGRAS DE NÃO DEVOLUÇÃO DOS VALORES SE APLICAM TAMBÉM AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS E QUANDO NÃO HOUVE PROCESSO JUDICIAL?

Sim, a decisão do Supremo Tribunal Federal é clara ao afirmar que os valores recebidos de boa-fé, após decisão judicial ou administrativa que previu a possibilidade de manutenção na atividade concomitante ao recebimento da aposentadoria especial, não precisarão ser devolvidos e o INSS não poderá cobrá-los.

Não havendo decisão que permita a continuidade da atividade nociva juntamente com a aposentadoria especial, é necessário o afastamento imediato da atividade, sob pena de cobrança por parte do INSS.



DEPENDENDO DA MINHA ESCOLHA SOBRE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, A EMPRESA PODE ME DEMITIR?

A legislação previdenciária não fala que a empresa pode demitir o empregado aposentado especial, apesar de que **a empresa tem autonomia para desligar a qualquer momento os empregados que não tenham estabilidade garantida por lei.**

No entanto, o entendimento do Tribunal do Trabalho vem sendo no sentido de que, **ao realizar a opção da aposentadoria o empregado estaria optando por deixar a atividade.** Assim, existe o risco de a empresa realizar o desligamento privando o empregado de receber as devidas verbas rescisórias da demissão sem justa causa.



NÃO QUERO ME AFASTAR, MAS QUERO ME APOSENTAR, HÁ ALGUMA OUTRA MODALIDADE DE APOSENTADORIA PARA ESCOLHER?

SIM! Como mencionado, a aposentadoria especial após a Reforma da Previdência sofreu alterações na sua forma de cálculo. Sendo assim, aqueles que se aposentarem especial atualmente, a menos que já possuíssem direito em 13.11.2019, não receberão o valor de 100% do Salário-de-Benefício.

Assim, as outras modalidades de aposentadoria, seja por idade ou por tempo de contribuição, podem ser ainda mais benéficas.

Como exemplo, temos:

- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição pela regra de pontos;
- Aposentadoria por invalidez.



Assim, antes de solicitar qualquer benefício, procure advogado especializado de sua confiança e faça a análise do seu tempo de contribuição. Com isso, poderá evitar futuros problemas de afastamento do trabalho ou devolução de valores, além de poder ter uma renda mais vantajosa que na eventual aposentadoria especial.

Agradecemos a confiança em escolher o FORBRIG ADVOGADOS para ter acompanhado sua jornada pela aposentadoria.

DÚVIDAS?

Entre em contato com nosso time de especialistas em direito previdenciário:



Dra. Isadora Forbrig
Sócia Diretora



Dra. Patrícia Peltz
Coordenadora do Setor



Dra. Caroline Antunes
Advogada Previdenciária



Dra. Luciamara Santos
Advogada Previdenciária



Dra. Thais Xavier
Advogada Previdenciária

FORBRIG

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

FORBRIG

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Porto Alegre/RS
Avenida Borges de Medeiros nº 328
5º andar - Centro Histórico

São Jerônimo/RS
Avenida Rio Branco nº 365
Centro Histórico

Clique nos sublinhados abaixo para ser direcionado:



[\(51\) 99700 5857](tel:(51)997005857)



[Forbrig Advogados](https://www.facebook.com/ForbrigAdvogados)



[\(51\) 3225 7570](tel:(51)32257570)



[@forbrigadvogados](https://www.instagram.com/forbrigadvogados)



forbrig@forbrig.adv.br



[Forbrig Advogados](https://www.youtube.com/ForbrigAdvogados)



forbrig.adv.br/



[Forbrig Advogados](https://www.linkedin.com/company/ForbrigAdvogados)